



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 08/17
DATA 01/03/17

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e/ou licença para o uso do solo e para o tráfego de veículos em vias públicas, a outorga e o uso de águas, a queima de gases na atmosfera, a vedação da concessão de anuência prévia em licenciamentos e outorgas de água com a finalidade de exploração e/ou exploração dos gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fratura hidráulica - “*fracking*” - e refraturamento hidráulico - “*re-fracking*” na esfera da competência municipal, bem como proíbe a instalação, reforma ou operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outros produtos usados para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins em todo o território do Município de Cornélio Procopio/PR, no Estado do Paraná, estabelece penalidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI.

SANÇÃO

Sanciono nesta data a Lei nº08/17.
C. Procopio, 03 de março de 2017.

Prefeito

Art. 1º. Fica proibida a concessão de alvará, outorga, autorização e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – “*fracking*” e de refraturamento hidráulico – “*re-fracking*”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

§1º - Além do método previsto no *caput* deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e subterrâneas, ocasionar acidentes ambientais, causar danos à saúde da população e/ou perda de biodiversidade, provocar prejuízos sociais e econômicos ou degradar o meio ambiente.

§2º - Estão isentas da proibição a que se refere o parágrafo primeiro os produtos necessários para as práticas agrosilvopastoris, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes, na forma da lei.

Art. 2º. Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e/ou radioativos para a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "*fracking*" - e de refraturamento hidráulico - "*re-fracking*" - nas vias públicas de competência municipal.

Art. 3º. Fica proibida a outorga e o uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "*fracking*" e de refraturamento hidráulico - "*re-fracking*".

Art. 4º. Fica vedada a concessão da anuência do Município em licenciamentos, alvarás e outorgas de uso de águas de superfície ou subterrâneas e em autorizações ou licenciamentos de atividades, empreendimentos, obras e serviços de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "*fracking*" - e de refraturamento hidráulico - "*re-fracking*".

Art. 5º. Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "*fracking*" - e de refraturamento hidráulico - "*re-fracking*".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 6º. Fica proibida a realização de aquisições sísmicas, em suas diversas formas, em especial aquelas que utilizam caminhões e estruturas de vibradores do solo e/ou explosivos, bem como quaisquer atividades correlatas que possam, potencial ou efetivamente, oferecer risco à vida, à integridade física e a prédios e construções, públicos ou privados, ou ainda a estruturas naturais e a monumentos históricos.

Art. 7º. Fica proibida a instalação, a reforma ou a operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos ou quaisquer outros produtos usados para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins.

Art. 8º. O poder legislativo e o poder executivo do Município de Cornélio Procopio, no Estado do Paraná, intentarão acordos com os municípios limítrofes e com os demais municípios que integram as mesmas bacias hidrográficas, buscando a cooperação no sentido da proteção dos recursos naturais, dos ecossistemas e dos processos ecológicos essenciais, bem como do desenvolvimento sustentável que garanta sadia qualidade de vida, ampliando o território livre do fraturamento e refraturamento hidráulico.

Art. 9º. O descumprimento das disposições da presente lei sujeitará os infratores às sanções administrativas, civis e penais, na forma da legislação vigente, em especial às previstas na lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências e no decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo para apuração dessas infrações e dá outras providências, ambos com alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação de outras normas legais.

Art. 10º. O descumprimento da proibição prevista no artigo 6º da presente lei importará na aplicação de multa diária no valor mínimo de R\$1.000.000,00 (um



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

milhão de reais), além da apreensão dos caminhões vibradores e demais equipamentos e instrumentos utilizados na prática da infração, sem prejuízo da aplicação das demais cominações administrativas, civis e penais pertinentes.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da apreensão e permanência dos caminhões apreendidos, em valor diário mínimo por caminhão de R\$10.000,00 (dez mil reais), correrão por conta de seus proprietários, contratantes ou quaisquer outros detentores da responsabilidade pelo seu uso na área do município.

Art. 11º. As disposições da presente lei se aplicam à integralidade do território do município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná e devem integrar o Plano Diretor Municipal, para todos os efeitos.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 03 de março de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº08/17.
C. Procópio, 03 de março de 2017.

Prefeito